



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2008 de 29 de fevereiro de 2008.

Súmula: Altera o parágrafo único do art. 21 da lei complementar nº 018 de 20/12/2007.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 018 de 20 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 21...

Parágrafo Único - O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), as hipóteses de estabelecer ou manter valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$. 120.000,00, ficando a microempresa submetida a esses valores durante todo o ano-calendário (Lei Complementar Federal nº. 123, art. 18, §§ 18,19, 20 e 21).NR.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte nove) dias do mês de fevereiro de 2008.


Pedro Mezzomo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Degelso Strapazon
Assessor de Planejamento